



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017

Dispõe sobre a Regulação do Uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, e dá outras providências.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A regulação do uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros será regida nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Poder Executivo editará os regulamentos complementares a que se refere esta Lei por meio de Decretos Municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

**Art. 3º** A Estação Rodoviária do Município de Coronel Sapucaia objetiva centralizar as linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas de transporte coletivo rodoviário.

**Art. 4º** Para manutenção da Estação Rodoviária será cobrada uma tarifa a ser paga pelos concessionários e empresas de transporte com estabelecimento no terminal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o valor da tarifa de manutenção, forma de pagamento e atualizações, bem como todas as normas a ela pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Na mesma forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto Municipal, tarifa para serviços de transporte de encomendas de pequeno porte.

**Art. 6º** A ocupação de espaços comerciais, já existentes e previstos na planta baixa do prédio da Estação Rodoviária Municipal, se dará mediante licitação pública, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas correlatas específicas sobre o assunto.

**CAPÍTULO III**

**EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

**Art. 7º** São pontos de embarque e desembarque de passageiros as plataformas para tal fim existentes na Estação Rodoviária Municipal.

**Art. 8º** As Empresas de Transporte Coletivo deverão manter pontos de embarque e desembarque de passageiros em outros locais fora da Estação Rodoviária Municipal, sendo eles:

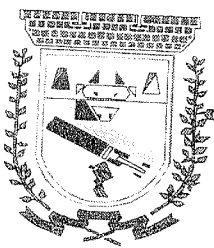
- a) Na praça localizada no bairro Vila Nova;
- b) Em frente ao Batalhão da Polícia Militar;
- c) Em frente ao monumento dos pioneiros da cidade localizado na entrada de Coronel Sapucaia-MS.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Para as empresas de transporte coletivo de âmbito intermunicipal e interestadual serão alugados guichês para a venda de passagens, cujos valores, áreas, obrigações, direitos, penalidades e outras matérias correlatas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância dos guichês, uma mesma empresa poderá pleitear o aluguel do guichê vacante, além do mencionado neste artigo, caso em que a locação será por prazo de 12 meses, prorrogáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Em hipótese alguma será permitida a sublocação dos guichês do Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 11.** As empresas concessionárias detentoras de guichês para a venda de passagens, terão o direito de utilizar-se dos boxes para embarque e desembarque de passageiros na plataforma da Estação Rodoviária, em local definido pela administração municipal.

**Art. 12.** Fica instituída a tarifa de embarque e desembarque a ser cobrada dos passageiros por cada passagem emitida, cujo valor inicial não poderá ultrapassar a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).


**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a fixar o valor da tarifa de embarque e desembarque referida neste artigo, a forma e o prazo de reajuste, através de Decreto Municipal.

**Art. 13.** Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 14.** O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá normas, direitos e deveres dos concessionários, bem como sobre o regime ou regulamento geral de funcionamento da Estação Rodoviária Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de outubro de 2017.**

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**MANOEL DOS SANTOS VIAIS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lidiane Lopes Lescano  
Código Identificador:F8700A2B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO WESLEY**

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL  
CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS vem a público informar, a quem interessar a rescisão amigável, a partir de 02 de outubro de 2017, do Contrato Nº 062/2017 pactuado com a empresa **WESLEY FRANCISCO LEIVA GONZALES**, CNPJ nº 27.093.151/0001-98 decorrente do Processo Licitatório nº 031/2017, na modalidade PREGAO PRESENCIAL 024/2017, mediante autorização da Administração Pública Municipal e Termo de Rescisão Amigável.

Caracol, 02 de outubro de 2017.

**MANOEL DOS SANTOS VIAIS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lidiane Lopes Lescano  
Código Identificador:278657C3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO MAURO**

**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL  
CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS vem a público informar, a quem interessar a rescisão amigável, a partir de 02 de outubro de 2017, do Contrato Nº 007/2017 pactuado com a empresa **JOSE MAURO DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 18.944.767/0001-34 decorrente do Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade PREGAO PRESENCIAL 003/2017, mediante autorização da Administração Pública Municipal e Termo de Rescisão Amigável.

Caracol, 02 de outubro de 2017.

**MANOEL DOS SANTOS VIAIS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lidiane Lopes Lescano  
Código Identificador:562D7733

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017**

Dispõe sobre a Regulação do Uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros, e dá outras providências.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A regulação do uso do Terminal Rodoviário Municipal pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual de Passageiros será regida nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O Poder Executivo editará os regulamentos complementares a que se refere esta Lei por meio de Decretos Municipais.

**CAPÍTULO II  
DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

**Art. 3º** A Estação Rodoviária do Município de Coronel Sapucaia objetiva centralizar as linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas de transporte coletivo rodoviário.

**Art. 4º** Para manutenção da Estação Rodoviária será cobrada uma tarifa a ser paga pelos concessionários e empresas de transporte com estabelecimento no terminal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o valor da tarifa de manutenção, forma de pagamento e atualizações, bem como todas as normas a ela pertinentes.

**Art. 5º** Na mesma forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto Municipal, tarifa para serviços de transporte de encomendas de pequeno porte.

**Art. 6º** A ocupação de espaços comerciais, já existentes e previstos na planta baixa do prédio da Estação Rodoviária Municipal, se dará mediante licitação pública, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas correlatas específicas sobre o assunto.

**CAPÍTULO III  
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

**Art. 7º** São pontos de embarque e desembarque de passageiros as plataformas para tal fim existentes na Estação Rodoviária Municipal.

**Art. 8º** As Empresas de Transporte Coletivo deverão manter pontos de embarque e desembarque de passageiros em outros locais fora da Estação Rodoviária Municipal, sendo eles:

- Na praça localizada no bairro Vila Nova;
- Em frente ao Batalhão da Polícia Militar;
- Em frente ao monumento dos pioneiros da cidade localizado na entrada de Coronel Sapucaia-MS.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Para as empresas de transporte coletivo de âmbito intermunicipal e interestadual serão alugados guichês para a venda de passagens, cujos valores, áreas, obrigações, direitos, penalidades e outras matérias correlatas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância dos guichês, uma mesma empresa poderá pleitear o aluguel do guichê vacante, além do mencionado neste artigo, caso em que a locação será por prazo de 12 meses, prorrogáveis.

**Art. 10.** Em hipótese alguma será permitida a sublocação dos guichês do Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 11.** As empresas concessionárias detentoras de guichês para a venda de passagens, terão o direito de utilizar-se dos boxes para embarque e desembarque de passageiros na plataforma da Estação Rodoviária, em local definido pela administração municipal.

**Art. 12.** Fica instituída a tarifa de embarque e desembarque a ser cobrada dos passageiros por cada passagem emitida, cujo valor inicial não poderá ultrapassar a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo necessidade, a fixar o valor da tarifa de embarque e desembarque referida neste artigo, a forma e o prazo de reajuste, através de Decreto Municipal.

**Art. 13.** Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, estabelecidas em regulamento específico.

Art. 14. O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá normas, direitos e deveres dos concessionários, bem como sobre o regime ou regulamento geral de funcionamento da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de outubro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Menesses  
Código Identificador:688631AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1304/2017**

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito SICREDI, objetivando proporcionar aos servidores da câmara e os vereadores a obtenção de empréstimos sob consignação e dá outras providências".

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito SICREDI, objetivando proporcionar aos servidores da câmara e os vereadores a obtenção de empréstimos sob consignação, programados em folha de pagamento, obedecendo a critérios e as normas a serem estabelecidas.

Art. 2º - A contratação dar-se-á quando o requerente não tiver restrições financeiras, atender as exigências do Agente Financeiro e não possuir empréstimos em vigência com outras Instituições Financeiras, tendo ainda a homologação pela Câmara Municipal do desconto em Folha de Pagamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 26 de outubro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Menesses  
Código Identificador:7E12ADDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1305/2017**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente São Francisco de Assis, no município de Coronel Sapucaia - MS.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente São Francisco de Assis, com foro jurídico na Comarca de Amambai e sede no município de Coronel Sapucaia - MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao

Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 26 de outubro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Menesses  
Código Identificador:8EC0950C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL Nº 063/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Tornar publico a desistência da candidata aprovada no Concurso Público. Por não ter comparecido no prazo estabelecido de 30 dias, conforme estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 058/2017 de 18 de Setembro de 2017, publicado em 19 de Setembro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

CLASS	NOME	CARGO
5º	DIANA LIMA SILVA	CONTADOR

Deodápolis-MS, 26 de Outubro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jose Raimundo de Souza  
Código Identificador:A764E76A

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL Nº 064/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.**  
01 Foto 3 X 4